



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 12 de outubro de 2019

Número 194

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.193, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 744/17, DO VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Denomina Praça Maria Aparecida de Jesus Santos o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Aparecida de Jesus Santos o espaço livre 1M do croqui patrimonial nº 104376, delimitado pela divisa de gleba, lotes particulares e pelo Acesso 14 da planta ARR 2123, defronte à confluência da Rua João Amado Coutinho com a Rua José Piza, situado no Setor 215, Quadra 001, localizado no Distrito de Jaraguá, na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 11 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.194, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 219/18, DO VEREADOR TONINHO VESPOLI- PSOL)

Denomina Praça Pastor Sálvio Roberto da Silva o logradouro que especifica, localizado no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pastor Sálvio Roberto da Silva o logradouro identificado como parte do EL 1M do croqui patrimonial 100174, delimitado pela Rua Lincoln Junqueira, pela Praça Pastor Severino Pedro da Silva, por via sem denominação e por lote da COHAB, localizado no Setor 137, entre as Quadras 2 e 129 e Setor 230, Quadra 28, situado no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 11 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.195, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 141/18, DO VEREADOR DALTON SILVANO – DEMOCRATAS)

Denomina Praça Maria da Conceição Aparecida Vasconcellos o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria da Conceição Aparecida Vasconcellos o espaço livre 10M do Croqui Patrimonial 105731, delimitado pelas travessas conhecidas por Olímpio de Sousa Andrade, Alberto Calvo e pela rua conhecida por Elsa Morante, localizado no Setor 252, Quadra 996, situado no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 11 de outubro de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.005, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 33.373.188,44 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autarquia Hospitalar Municipal, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Secretaria Municipal de Habitação e da Controladoria Geral do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 33.373.188,44 (trinta e três milhões e trezentos e setenta e três mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903000.00	Material de Consumo	6.500.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.561.185,97
12.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.201.756,12
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000.000,00
12.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	318.900,00
12.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.562.122,32
14.10.16.482.3002.2635	Serviço de Moradia Transitória	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.647.100,00
32.10.04.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.582.124,03 33.373.188,44

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de outubro de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicada na Casa Civil, em 11 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 59.006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Confere nova redação ao artigo 16 do Decreto nº 58.907, de 9 de agosto de 2019, que regulamenta os serviços de compartilhamento de patinetes elétricas acionadas por meio de plataformas digitais.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 16 do Decreto nº 58.907, de 9 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As atuais operadoras credenciadas terão o prazo até 31 de outubro de 2019 para se adaptarem à nova regulamentação.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 58.750, de 13 de maio de 2019, para as empresas já credenciadas sob sua égide pelo prazo máximo estabelecido na forma do artigo 16 do Decreto nº 58.907, de 2019, na redação ora conferida.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 11 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 59.007, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2019/0001423-5,

DECRETA:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, identificados na planta do plano integrado de loteamento e edificação para conjunto residencial de interesse social – HIS, ARR-5027, da Divisão de Logradouros e Edificações – CASE – DLE, localizados no setor 248, na quadra 259, situados no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, ficam assim denominados:

I - Rua Tamotsu Yabuta, CODLOG 51.824-7, a rua existente conhecida pelo mesmo nome e por rua 4 na planta de loteamento ARR-5027, que tem início na Avenida Bento Guelfi, entre a rua designada Padre Jósimo Moraes Tavares e a divisa da quadra 259, setor fiscal 248 e termina a aproximadamente 195 metros além do seu início;

II - Rua Aurora do Tocantins, CODLOG 53.048-4, o logradouro formado pelas ruas identificadas por 1 e 3 na planta de loteamento ARR-5027, que tem início na Rua Tamotsu Yabuta, agora assim denominada, e o término a aproximadamente 670 metros além do seu início em balão de retorno;

III - Rua Pedra Branca do Amapari, CODLOG 53.049-2, o logradouro identificado por rua 2 na planta de loteamento ARR-5027, que tem o início na Rua Aurora do Tocantins, agora assim denominada, e o término a aproximadamente 205 metros além do seu início em balão de retorno.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 11 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 59.008, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina o logradouro público que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2019/0002918-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Geraldo Fraccarolli, CODLOG 51.817-4, o espaço livre 8, assim identificado na planta de parcelamento do solo AU 16/0545/81, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, delimitado pelas ruas Roraima, Padre Cletus Cox, Itacoatiara e por área de propriedade da Mitra Diocesana de Santo Amaro (setor 95 –

quadra 46), situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 11 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 59.009, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Substitui o Anexo Único do Decreto nº 56.795, de 5 de fevereiro de 2016, que regulamenta o desenvolvimento dos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG na carreira, por meio da promoção horizontal, progressão e promoção vertical, conforme previsto na Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único a que se refere o § 1º do artigo 6º do Decreto nº 56.795, de 5 de fevereiro de 2016, fica substituído pelo Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 11 de outubro de 2019.

Anexo Único integrante do Decreto nº 59.009, de 11 de outubro de 2019

(Substitui o anexo único integrante do Decreto nº 56.795, de 5 de fevereiro de 2016)

PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO VERTICAL

EVENTOS	PONTOS	REFERÊNCIA
Tempo de Efetivo Exercício na Carreira	0,0684932	Por dia de efetivo exercício
Tempo de Efetivo Exercício na Categoria	0,0684932	Por dia de efetivo exercício
Cursos Realizados pelo CFSU Validados pela PMSP	0,15	Por hora aula – limitado a 400 horas durante a permanência na categoria
Cursos Referendados pelo CFSU	0,15	Por hora aula – limitado a 200 horas durante a permanência na categoria
Curso Superior de Tecnologia	80	Diploma ou Certificado de Colação de Grau - limitado a 1 (um) por evento de promoção vertical
Curso Superior de Licenciatura	120	Diploma ou Certificado de Colação de Grau - limitado a 1 (um) por evento de promoção vertical
Curso Superior de Bacharelado	160	Diploma ou Certificado de Colação de Grau - limitado a 1 (um) por evento de promoção vertical
Cursos de Extensão Universitária	0,13888	Por hora/aula – limitado a 360 horas
Cursos de Pós-Graduação Latu-Sensu, Especialização ou MBA	80	Diploma ou Certificado de Colação de Grau - limitado a 1 (um) por evento de promoção vertical
Cursos de Pós-Graduação Strictu-Sensu-Mestrado	120	Diploma ou Certificado de Colação de Grau - limitado a 1 (um) por evento de promoção vertical
Cursos de Pós-Graduação Strictu-Sensu-Doutorado	160	Diploma ou Certificado de Colação de Grau - limitado a 1 (um) por evento de promoção vertical
Pós-Doutorado	200	Diploma ou Certificado de Colação de Grau - limitado a 1 (um) por evento de promoção vertical
Suspensão	-1	Por dia de suspensão, durante a permanência na categoria